



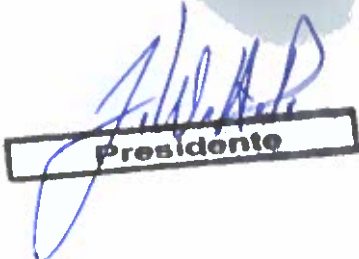
**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

<b>AVULSO N° 35 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 13.06.2024</b>			
01	Proc. 988/2024	Ver. Nazaré	Enf. Reconhece no município de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, a Faculdade de Odontologia da UFPa, e dá op.
02	Proc. 994/2024	Ver. Gizelle Freitas	Enf. Institui no calendário oficial do município de Belém, a Semana de Conscientização sobre o Albinismo a ser iniciada, anualmente, no dia 13 de junho e dá op.
03	Proc. 996/2024	Ver. Moraes	Enf. Altera o art. 68 e os incisos I, II, e III do art. 98 da Lei 9.576, de 13/05/2020, que dispõe sobre a transformação da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém - AMAE/Belém em Agência Reguladora Municipal de Belém - ARBEL, a reestruturação das suas competências e estrutura organizacional, de cargos e funções, e dá op.

988, 13.06.24, 14h06



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº**

Reconhece no Município de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza imaterial, a Faculdade de Odontologia da UFPa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida no Município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Universidade do Estado do Pará – UEPA.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, em 13 DE JUNHO DE 2024.**

  
Vereador ENFERMEIRA NAZARÉ



994, 13.06.24, 14h28  
**BANCADA MULHERES  
AMAZÔNIDAS**

  
**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS**

Institui, no Calendário Oficial do Município de Belém, a “Semana de Conscientização sobre o Albinismo” a ser iniciada, anualmente, no dia 13 de junho e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituída a “Semana de Conscientização sobre o Albinismo” a ser iniciada, anualmente, no dia 13 de junho.

**Art. 2º.** A data visa sensibilizar a sociedade sobre a importância do debate acerca de políticas públicas de inclusão para as pessoas com albinismo.

**Art. 3º.** A data instituída passa a integrar o calendário oficial do município de Belém.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, 13 de junho de 2024.

  
**VEREADORA GIZELLE FREITAS**  
Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a “Semana de Conscientização sobre o Albinismo” a ser iniciada, anualmente, no dia 13 de junho.

A data faz referência ao Dia Internacional de Conscientização sobre o Albinismo, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU). O objetivo de criação da data é desmistificar a condição genética e enfrentar a discriminação, tendo em vista que, no mundo todo, há crenças e mitos que colocam em risco a vida das pessoas com albinismo, por meio de atitudes e práticas culturais<sup>1</sup>.

O albinismo é uma condição genética na qual ocorre a ausência de produção de melanina: a pele, o cabelo e os olhos da pessoa com albinismo ficam sem pigmentação. Ademais, a característica genética também gera modificações na estrutura e funcionamento ocular, acarretando problemas visuais<sup>2</sup>, além de deixar as pessoas com albinismo mais vulneráveis ao envelhecimento precoce e ao câncer de pele<sup>3</sup>.

Estima-se que existam pelo menos 21 mil pessoas com albinismo no Brasil<sup>4</sup>. Diante deste dado, é urgente debater a criação de políticas públicas de inclusão, principalmente na área da saúde, para este grupo. Primeiramente, é necessário reconhecer a sua existência e a importância de garantir o direito à dignidade humana para as pessoas com albinismo, a fim de, por conseguinte, escutado o grupo, compreender quais as medidas a serem adotadas para ampará-los em sua especificidade.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Cabanagem, 13 de junho de 2024.

  
VEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém

<sup>1</sup> Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/06/1753302>. Acesso em 28 mai. 2024.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/feitos-para-brilhar-13-6-dia-internacional-de-conscientizacao-sobre-o-albinismo/>. Acesso em 28 mai. 2024.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://sbdrrj.org.br/13-de-junho-dia-mundial-de-conscientizacao-sobre-o-albinismo/>. Acesso em 28 mai. 2024.

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/pelo-menos-21-mil-brasileiros-sao-albinos-conheca-os-cuidados-especificos#:~:text=Caracterizada%20pela%20inexist%C3%A2ncia%20parcial%20ou,Prim%C3%A1ria%20%C3%A0%20Sa%C3%BAde%20\(Saps\)](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/pelo-menos-21-mil-brasileiros-sao-albinos-conheca-os-cuidados-especificos#:~:text=Caracterizada%20pela%20inexist%C3%A2ncia%20parcial%20ou,Prim%C3%A1ria%20%C3%A0%20Sa%C3%BAde%20(Saps).). Acesso em 28 mai. 2024.

996, 13.06.24, 15h00



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

### PROJETO DE LEI

Altera o artigo 68 e os incisos I, II e III do art. 98 da Lei nº 9.576, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre a transformação da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém – AMAE/BELÉM em Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL, a reestruturação das suas competências e estrutura organizacional, de cargos e funções, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 68 da Lei nº 9.576, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 68. Os ex-diretores da Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL continuarão vinculados à autarquia nos **06 (seis) meses seguintes ao término do exercício do mandato, durante os quais estarão impedidos de prestar quaisquer serviços, remunerados ou não, a outro ente da federação ou a empresas privadas.***

Art. 2º. Os incisos I, II e III do artigo 98 da Lei nº 9.576, de 13 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98.

*I - I - Diretor Presidente que terá seu primeiro mandato encerrado no dia 31 de dezembro do penúltimo ano da legislatura do Chefe do Poder Executivo Municipal empossado no ano de 2021, sendo permitida uma recondução consecutiva por mais **seis (06) meses;***

*II - 01 (um) Diretor Autárquico que terá seu primeiro mandato encerrado no dia 31 de dezembro do último ano da legislatura do Chefe do Poder Executivo Municipal empossado no ano de 2021, permitida uma recondução consecutiva por mais **seis (06) meses;***



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

*III – 01 (um) Diretor Autárquico que terá seu primeiro mandato encerrado no dia 31 de junho do último ano da legislatura do Chefe do Poder Executivo Municipal empossado o ano de 2021, permitida uma recondução consecutiva por mais **seis (06) meses;***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 10 de junho de 2024.

  
**Vereador MOA MORAES**